



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº 40/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO
E FL INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FL INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.800/0001-46, estabelecida na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, Sala E0336, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58.020-500, e-mail *rodrigo.c@tely.com.br*, telefone(s): (083) 3049-4200, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **FELIPE RIBEIRO PEREIRA**, portador do CPF nº 036.462.154-02 e RG nº 2210094, órgão de expedição SSDP/PB, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **23/2022** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 2343/2022** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **contratação de serviços** de acesso à internet através de 2 (dois) links dedicados e distintos, conforme especificações e condições definidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **23/2022** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO
SERVIÇO**

3.1. Conforme as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar todos os serviços técnicos necessários à solução de problemas referentes aos serviços de acesso à internet que deverão ser executados através de equipe especializada;

4.2. O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento e realização de configurações necessárias para o retorno dos serviços de acesso à internet à condição de operação normal em estrita observância às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

4.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO por meio de telefone 0800, telefone fixo local, e-mail específico ou site para receber e registrar, 24 horas por dia, 7 dias por semana, as solicitações de suporte técnico e gerar o protocolo de acompanhamento do chamado;

4.4. Solucionar os chamados técnicos nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação de suporte técnico, observando a severidade do incidente:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário Mensal	Total Anual	Total 30 Meses
1	Serviços de acesso à internet através de link dedicado de 400Mbps	01	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00	R\$ 29.100,00
Valor total da contratação					R\$ 29.100,00

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de acesso à internet serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços;

b) Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a **CONTRATADA** durante esse período;
- 6.3.** Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 6.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 6.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio;
- 6.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- 6.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.11.** Prestar os serviços através de pessoal capacitado, para que os mesmos sejam prestados dentro de um padrão de qualidade e perfeição técnica exigível pelo mercado.
- 6.12.** Prestar suporte técnico conforme disposto na Cláusula Quarta - DO SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO deste contrato.
- 6.13.** Comprovar, por ocasião da assinatura do contrato e das eventuais prorrogações, que possui, no mínimo, 2 (dois) provedores de saída e que não compartilha integralmente infraestrutura de acesso à internet com outras empresas contratadas pelo TRT para o mesmo serviço;
- 6.14.** Fornecer, por ocasião da assinatura do contrato e das eventuais prorrogações, relação de suas communities BGP, com no mínimo communities de blackhole e no-export;
- 6.15.** Implementar filtros, a partir de tabela fornecida pelo TRT, em até 6 (seis) horas, contados a partir da solicitação;
- 6.16.** Indicar formalmente um consultor ou gerente de contas e fornecer número telefônico e e-mail para as tratativas referentes aos serviços continuados e questões técnicas relativas à contratação;
- 6.17.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 6.18.** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 6.19.** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

6.20. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

6.21 Apresentar declaração de não incursão na vedação constante no inciso III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

7.2. Receber provisoriamente o serviço;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

8.1 – Em observação às determinações constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

8.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**aquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

8.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **8.1.3** acima;

8.1.4 - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um **banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na**

aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.1.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

8.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

8.4 - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

8.5 - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.7 - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.8 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do

objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à **CONTRATADA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.2. O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

10.4. A gestão e a fiscalização de que tratam este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** poderão ser prestados através do telefone 85-3388.9201.

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento do documento fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2 No caso de a **CONTRATADA** não possuir estabelecimento, unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

11.3 A apresentação da declaração de que trata o item 11.2 pela **CONTRATADA** poderá ser dispensada pelo **CONTRATANTE** após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

11.4 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258.

11.5. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

11.6. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.8. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100$ $I = 0,00016438$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

11.12. No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.1.1. Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 30 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

12.2. Além das sanções previstas nos itens supra, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;

e) multa moratória, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por hora na hipótese de atraso injustificado na solução definitiva do chamado, observando a severidade do incidente: I) severidade 1 - chamados envolvendo a perda da conexão com a internet – Prazo de solução de até 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado; II) severidade 2 - chamados envolvendo a segurança e a criação de filtros – Prazo de solução de até 6 (seis) horas, contado a partir da abertura do chamado; III) severidade 3 – chamados relacionados a mudança de configuração, implementação de melhorias, dúvidas técnicas etc. – Prazo de solução de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da abertura do chamado, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 15% (quinze por cento) do mensal do contrato;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

g) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2**, alíneas “a”, “f”, “g” e “h” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 - Dá-se a este Contrato o **valor global de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)**, conforme **proposta da CONTRATADA**.

13.2 - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, constante da atividade 15.108.02.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - PO: 0001 - Manutenção e Gestão dos Serv. Sistemas de TI para atender a presente despesa. (Adequação 2022AD000558), Nota de Empenho nº 2022NE000580.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA

16.1 - A contratação terá a vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura do contrato e será prorrogável por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

19.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

20.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a **data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SAO THIAGO
CYSNE FROTA:140081
Assinado de forma digital por
NEIARA SAO THIAGO CYSNE
FROTA:140081
Dados: 2022.08.30 11:57:32 -03'00'
NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL
CONTRATANTE

FELIPE RIBEIRO PEREIRA
FL INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente por RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CÂMARA e Felipe Ribeiro Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DC2D-B7A9-FF45-E177.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DC2D-B7A9-FF45-E177> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC2D-B7A9-FF45-E177



Hash do Documento

36052ABBCECCA97EEA893C3CDE7ACB662AD5FC245604EA1EC7990159C5299920

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2022 é(são) :

- ☒ RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CAMERA (Signatário) - 009.972.824-95 em 29/08/2022 17:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: RODRIGO.C@TELY.COM.BR

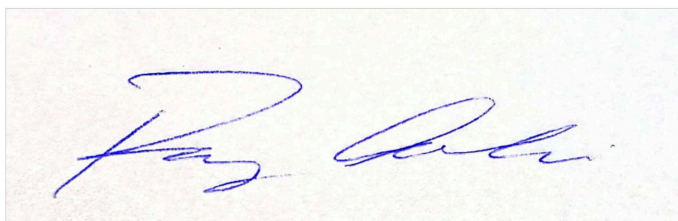
Evidências

Client Timestamp Mon Aug 29 2022 17:12:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -7.1089285 Longitude: -34.8533735 Accuracy: 9521.460302378833

IP 177.75.76.154

Assinatura:



Hash Evidências:

9CACB6747E923A26F26963AF523A785FD44A423ECDF99E4A86E281BBBA73A670

- ☒ Felipe Ribeiro Pereira (Signatário) - 036.462.154-02 em 29/08/2022 17:01 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 29 2022 17:01:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -7.117518853388336 Longitude: -34.857184005042186 Accuracy: 68

IP 177.75.76.154

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'D' or 'R' with a horizontal line extending from the bottom.

Hash Evidências:

D1C88EC0E7294490666B821FD738FE5686809E3AD688DDDB007A0985CDE1B07E

